



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.350, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui, no calendário oficial do Município de Patos de Minas, a Feira do Livro; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos de Minas, a Feira do Livro, a ser realizada anualmente no mês de maio.

Art. 2º São objetivos da Feira do Livro:

I – formar um município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II – estimular a circulação do livro no município e na região;

III – garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acesso a livros e a outros suportes de leitura;

IV – estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V – promover o acesso do público ao livro e à literatura;

VI – realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

VII – incentivar a produção literária de Patos de Minas, por meio de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

VIII – promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo, para tanto, firmar convênios com entidades interessadas;

IX – estimular a realização de visitas a bibliotecas municipais;

X – estimular a realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

XI – elaborar cursos e oficinas de criação literária;

XII – realizar festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

XIII – editar e distribuir gratuitamente, na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos, livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

XIV – programar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura;

XV – promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

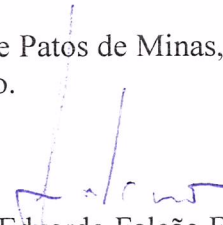
Art. 3º Para implementação da Feira do Livro, poderá a Prefeitura do Município de Patos de Minas estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 4º A Feira do Livro promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá prestar apoio institucional à Feira do Livro, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal